

ÁREA FEDERAL**ENCERRA EM 30/11 O PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL**

A transação tributária para os processos de pequeno valor e em discussão administrativa (contencioso administrativo) destina-se a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. O valor do processo (principal + multa de ofício) deve observar o teto de 60 salários-mínimos (R\$ 66 mil) na data de adesão.

É possível parcelar a entrada e o restante da dívida, escolhendo uma das opções abaixo:

Desconto sobre o valor total *	Entrada (6% do valor após desconto) parcelada em até	Parcelamento do restante da dívida em até
50%	5 meses	7 meses
40%	6 meses	18 meses
30%	7 meses	29 meses
20%	8 meses	52 meses

* O valor total equivale à soma dos valores de principal, multa, juros e demais encargos

A Transação Tributária é uma forma de extinção dos débitos em que há concessões das duas partes, assim, o contribuinte termina a discussão em processo judicial ou administrativa e a Receita Federal aplica os descontos.

Atenção: não podem ser incluídos débitos relativos ao Simples Nacional, que tenham sido parcelados anteriormente ou que sejam objeto de discussão relacionada a pedido de compensação.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA ATO QUE ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE A ENTREGA DO BLOCO K NA EFD-ICMS/IPI, A PARTIR DE 1º.01.2022

Por intermédio do Despacho CONFAZ nº 79/2021 foi dada publicidade ao Ajuste Sinief nº 41/2021, o qual altera o Ajuste Sinief nº 2/2009 que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), no que se refere à obrigatoriedade da escrituração do Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD-ICMS/IPI (Bloco K), com efeitos a partir de 1º.01.2022.

NF-e - DIVULGADA A VERSÃO 1.11 DA NT Nº 2/2014 QUE TRATA DO WEB SERVICE DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.11, da Nota Técnica nº 2/2014, que trata do *Web Service* de Distribuição de documentos fiscais eletrônicos.

A nova versão atualiza as datas de homologação e de produção da alteração na geração de Número Sequencial Único (NSU) para otimizar a distribuição de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e eventos, bem como melhorias na documentação.

Prazos de implantação:

- Implantação de teste: 03.11.2021; e
- Implantação de Produção: 10.11.2021.

ALTERADA A DISCIPLINA DO CADASTRO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E O SISTEMA ELETRÔNICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SISCON)

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2021, foi alterada a disciplina do Cadastro de Obras de Construção Civil e o Sistema Eletrônico da Construção Civil (Siscon), para estabelecer que, a **partir de 1º.01.2022**, o prestador de serviços deverá, ao informar as deduções dos materiais incorporados ao imóvel, efetuar o "upload" dos documentos fiscais digitais estaduais (NF-e), em formato XML, no próprio aplicativo do Siscon.

ALTERADOS OS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO E ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE)

Por meio da Instrução Normativa SF/SUREM nº 15/2021, foram acrescentados e alterados, com efeitos retroativos a 07.06.2014, alguns enquadramentos para efeitos de cálculos da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), bem como sinalizada a perda da isenção desta taxa para os autônomos que não estiver enquadrados nos códigos indicados nesta nova disciplina.

Na tabela sobre atividades permanentes (Seção 1), ficam acrescentadas as seguintes atividades:

CÓDIGO	ITEM DA TABELA ANEXA À LEI	GRUPO DE ATIVIDADES CONFORME A LEI Nº 13.477/2002	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM REAIS(R\$)
39708	-	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39805	-	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39901	-	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39800	-	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas (Profissional autônomo)	Anual	Isento

Na tabela sobre atividades permanentes sujeitas à inspeção sanitária (Seção 2), ficam acrescentadas as seguintes atividades:

CÓDIGO	ITEM DA TABELA ANEXA À LEI	GRUPO DE ATIVIDADES CONFORME A LEI Nº 13.477/2002	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM REAIS(R\$)
39552	-	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete quiosque, "trailer" e pastelaria	(Profissional autônomo) Anual	Isento
39951	-	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar (Profissional autônomo)	Anual	Isento

Os profissional autônomo que desenvolva atividade que não exija formação específica, estará isento da taxa (TFE) e será enquadrado no código 39995 deverá se o contribuinte estiver inscrito em um ou mais de um dos seguintes códigos de serviço, não podendo estar inscrito em nenhum outro: 01105, 01112, 01139, 01422, 01503, 02135, 02348, 02410, 02488, 02542, 02683, 02691, 02836, 03166, 03167, 03980, 05991, 06017, 06122, 06149, 06165, 06181, 06262, 06319, 06320, 06343, 06386, 06432, 06513, 06556, 06645, 06653, 06840, 06890, 06920, 06955, 06971, 07100, 07170, 07234, 07323, 07528, 07609, 07633, 07684, 07685, 07692, 07889, 07919, 08036, 08044, 08080, 08575, 08656, 08664, 08850, 08931, com efeitos retrativos a 07.06.2014.



Já profissional autônomo inscrito nos códigos 39708, 39805, 39901, 39800, 39552, 39951 não fará jus à isenção da TFE, se não forem enquadrados num dos códigos de atividade indicados no parágrafo anterior, também com efeitos retrativos a 07.06.2014.

Para os profissionais autônomos já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) até 13.11.2021, isentos da TFE nos termos da legislação de 2002, o Departamento de Cadastros (Decad) da Subsecretaria da Receita Municipal promoverá a alteração de ofício do código de TFE, segundo a atividade do prestador, na seguinte conformidade:

Código de TFE	Convertido para
30708	39708
30805	39805
33901	39901
34800	39800
36552	39552
36951	39951

PRORROGADO O PRAZO PARA CONVERSÃO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS) EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) DO PERÍODO QUE ESPECIFICA

A Portaria SF nº 321/2021 prorrogou o prazo para conversão de Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) referente a fatos geradores ocorridos do dia 03 a 25.11.2021, que poderá ocorrer até 06.12.2021, exceto nos casos de retenção pelo tomador.

Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, aplica-se como termo final o dia 05.12.2021.

Não ocorrida a conversão do RPS em NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, considerando-se as datas mencionadas acima como termo final para a substituição.

Aos RPS emitidos no período excepcionado serão atribuídos pela Administração Tributária municipal efeitos próprios de NFS-e, desde que devidamente substituídos até 05.12.2021 e contenham todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e, conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2014.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação

REGULAMENTADA A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DO FGTS EM DÍVIDA ATIVA

Por meio da Portaria Conjunta MTP/PGFN nº 5/2021 (a qual entrará em vigor 30 dias após 11.11.2021), foi regulamentada a remessa de créditos de autos de infração e de notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001), lavrados por Auditores-Fiscais do Trabalho às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os créditos de natureza diversa, constituídos no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa nos termos da Portaria PGFN/ME nº 6.155/2021.

Os créditos definitivamente constituídos, oriundos de descumprimento de normas trabalhistas, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa dentro do prazo de 90 dias da data em que se tornarem exigíveis.

Referido prazo terá início:

I - quando findo o prazo fixado na intimação para o recolhimento do débito, sem sua extinção; ou

II - havendo parcelamento, após a rescisão definitiva.

Não serão encaminhados para inscrição em dívida ativa os créditos em face do mesmo devedor cujo valor total consolidado não alcançar o valor mínimo previsto em ato normativo.

Foram revogadas:

I - a Portaria Conjunta PGFN e SE/MTE nº 2/2012; e

II - a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº 1/2016.

AUXÍLIO-INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TEM REGRAS DEFINIDAS PELO INSS

Através da Portaria INSS nº 949/2021 foram disciplinadas através da pelo INSS as regras e os procedimentos gerais para requerimento, análise, concessão e indeferimento do benefício de auxílio-inclusão às pessoas com deficiência, que consiste em um benefício assistencial destinado à pessoa com deficiência moderada ou grave, e será operacionalizado pelo INSS por meio da espécie B-18.

A concessão do benefício dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - ser titular de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) suspenso/cessado há menos de 5 anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada ou ativo na Data de Entrada do Requerimento (DER) do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18);

II - exercer, na DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III - ter remuneração mensal limitada a 2 salários-mínimos;



IV - possuir inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) no momento do requerimento do auxílio-inclusão, excetuando-se as situações elencadas no art. 42 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3/2018;

V - ter inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VI - atender aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício.

A renda mensal do benefício corresponderá a 50% do valor do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) vigente na DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18).

O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B 18) não pode ser acumulado com:

I - o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei 8.742/1993;

II - benefícios previdenciários pagos por qualquer regime de previdência social; ou

III - seguro-desemprego.

O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a pagamento de abono anual ou a pensão por morte, além de não integrar o período básico de cálculo de benefícios previdenciários.

SEGURO DE VIDA: CONHEÇA OS SEIS MITOS MAIS COMUNS

O seguro de vida ainda é pouco utilizado pelos brasileiros. Apenas 15% da população possui um seguro de vida, e, embora a procura por esse produto tenha aumentado durante a pandemia, muita gente não sabe exatamente como ele funciona. Quem pode resgatar? Custa muito caro? Vale a pena? Afinal, o que é mito e o que é verdade quando falamos sobre seguro de vida?

Confira, abaixo, as respostas para algumas das dúvidas mais comuns dentro desse universo.

1 – Seguro de vida só pode ser usado em caso de falecimento?

Mito. A cobertura básica oferecida pelo seguro de vida costuma ser a indenização em caso de morte do titular, mas também é possível, em muitos casos, personalizar o seu plano de acordo com suas próprias necessidades.

Além da cobertura principal do seguro de vida (falecimento do titular), também há planos que incluem:

- Cobertura por invalidez acidental;
- Assistência funeral;
- Despesas médico-hospitalares;
- Diárias por internação hospitalar ou incapacidade temporária;
- Doenças graves, dentre outros casos.

Por isso, engana-se quem pensa que só os beneficiários podem acionar o seguro. Em algumas situações, é o próprio titular quem recebe a indenização. Ou seja: se algo acontecer, você pode utilizar os serviços do seu seguro em vida.

2 – Custa caro?

Mito. Muitas pessoas pensam que contratar um seguro de vida é caro e não compensa. A verdade é que o produto é bem acessível e pode ser customizado com base no seu padrão de vida atual.

O preço de um seguro de vida depende da cobertura que você deseja, além de fatores relacionados ao seu estilo de vida e ao risco que ele representa. Vale dizer, também, que se no futuro você quiser alterar ou adquirir coberturas adicionais, é possível modificar o plano. Mas atenção: fique sempre de olho em custos que podem estar atrelados a qualquer mudança.

3 – Não vale a pena para quem é solteiro e sem filhos?

Mito. Ao contratar um seguro de vida, muitas vezes é possível incluir beneficiários que não sejam seus herdeiros ou familiares. Ou seja: se você é uma pessoa solteira sem dependentes e deseja que alguém receba a indenização do seguro, pode ser possível incluir um amigo, um parente ou até um vizinho.

Vale lembrar que existem situações em que você mesmo pode se beneficiar da cobertura e utilizar a assistência do seguro em vida, como em planos que oferecem cobertura para doenças graves, indenização por internação hospitalar ou mesmo a possibilidade de ter descontos na compra de medicamentos, por exemplo.

4 – Não pode ser cancelado?

Mito. O seguro de vida pode, sim, ser cancelado. O que acontece em alguns casos é que, se o titular deixar de pagar, ele também deixa de ter acesso ao resgate. Isso vai depender das regras do seu plano, por isso é bem importante conferir todas as informações no momento da contratação.

Há situações em que a apólice pode ser modificada ou cancelada, inclusive com recebimento parcial do valor pago.

5 – Seguro de vida é para pessoas mais velhas?

Mito. O seguro de vida é um produto para pessoas de todas as idades. Isso porque a contratação de uma apólice pode ser feita para garantir a tranquilidade financeira do próprio segurado em situações imprevisíveis, como casos de invalidez, doenças graves e tratamentos de saúde.

Em outras palavras, a contratação de um seguro de vida pode ser uma maneira de garantir que, caso aconteça alguma coisa eventualidade e o titular (que também pode ser o beneficiário) ficar incapacitado de exercer sua profissão, ele não estará desamparado financeiramente.

O mercado de seguros tem crescido muito nos últimos anos. Só em 2020, as contratações individuais tiveram uma alta de 26,2%, segundo dados da FenaPrevi (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida). Com o aumento da procura, as seguradoras têm investido cada vez mais em oferecer produtos alinhados com o que os consumidores desejam.

6 – Seguro de vida é para quem não tem planejamento financeiro?

Mito. O seguro de vida tem tudo a ver com vida financeira e pode ser encarado como um investimento. Ele é um produto que protege o seu patrimônio e garante tranquilidade financeira para aqueles que você ama.

Assim como vários outros tipos de planejamento financeiro voltados para emergências e imprevistos, ter um seguro de vida pode trazer segurança financeira para você e pessoas próximas caso algo grave aconteça. Isso significa que, se você falecer ou tiver algum problema de saúde grave, seus familiares ou amigos não ficarão desassistidos.

Além disso, a vantagem financeira de ter um seguro de vida é que os pagamentos são previamente planejados, diferentemente de uma situação de emergência, em que você pode ser pego de surpresa e precisar desembolsar um valor muito alto de uma vez só.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

23.11.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

